



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove em sessão realizada na sala 307 do bloco B da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora), Lindora Maria de Araújo (membro titular), e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausente, justificadamente, Célia Regina Souza Delgado (membro titular). Sendo assim, a 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Notícia Correio Braziliense – Surto de sarampo no país – 1ª CCR.** Trata-se de notícia veiculada pelo Correio Braziliense em 05/08/2019 informando surto de sarampo no país. Em fevereiro de 2019 o Brasil perdeu a certificação de país livre da doença, concedido em 2016 pela OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), após serem registrados 10.262 casos no Brasil em 2018. Diferente do ano em que recebeu a certificação após não registrar sequer um caso em todo o território nacional. Nesse sentido, a 1ª Câmara de Coordenação tem atuado firmemente junto aos órgãos do executivo na tentativa de mitigar a grave situação, conforme relatório em anexo ora apresentado para análise e deliberação.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, deliberou por ratificar ofício ao Ministério da Saúde solicitando informações sobre as providências que estão sendo realizadas pelo Ministério, a fim de minimizar os riscos advindos do surto.

2. **Relatório de Atividades 2018 – 1ª CCR.** Trata-se da versão final do Relatório de Atividades, ano 2018, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ao analisar o mencionado documento, observar-se que, durante o ano passado, inúmeras iniciativas, tais como, grupos de trabalho, relatorias especiais e projetos finalísticos foram instituídas. Realizaram-se, também, capacitações, painéis de debates e audiências públicas, além de se ter trabalhado firmemente na redução de 98% do acervo (mais de 8.000 procedimentos) até então represado. A versão impressa do Relatório de Atividades, ano de 2018, da 1ª CCR foi encaminhada aos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral da República, Ouvidoria-Geral do MPF, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, Secretário-Geral do MPU, Comissão de Saúde do CNMP, Comissão de Educação do CNMP, Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal e durante a Sessão aos Membros do Colegiado da 1ª CCR.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, tomou ciência.

3. **Ofício Circular nº 41/2019 (PGR-00314300/2019) – Reconsideração sobre a versão preliminar do Relatório Geral de Correição Ordinária.** Trata-se de ofício circular expedido pela Corregedoria do Ministério Público Federal, que encaminha cópia da versão final do Relatório Geral de Correição Ordinária, considerando cumprida a recomendação expedida à 1ª CCR, no que se refere à realização de sessões virtuais (p. 64).

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, tomou ciência.

4. **Certidão – 71ª Sessão de Julgamento NAOP – PRDC – PRR4ª Região (PRR4ª-00013688/2018)** - Trata-se de cópia integral dos autos do expediente 1.29.000.000756/2016-51 encaminhado pelo Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 4ª Região, para as providências que a Câmara entender cabíveis, em atenção à determinação proveniente de decisão do Colegiado, durante a 71ª Sessão de Julgamento, realizada em 12 de abril de 2018, em que o Procurador Regional da República Alexandre Gavronsk entendeu ser a matéria atribuição da 1ª CCR.

SAÚDE. DENÚNCIA DE SUPOSTA ELEVAÇÃO EXCESSIVA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ESTIPULADOS PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS-CMED USADOS NO TRATAMENTO DE HEPATITE C EM PORTO ALEGRE/RS. EM MANIFESTAÇÃO A CMED INFORMA OS CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE AUTORIZA REVISÃO DE VALORES. ESTIPULA PREÇO MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO. EDITADA MEDIDA PROVISÓRIA-MP AUTORIZANDO REDUÇÃO EXCEPCIONAL DE PREÇOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO/MPF FUNDADA NA MP. NÃO ACATADA PELA CMED. PERDA DE EFICÁCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA. TÉRMINO DE PRAZO PARA VOTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DA UNIÃO E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, deliberou por encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para as providências que entender cabíveis.

5. **GT-Rodovias Federais (PGR-00345721/2019) – Sugestão de atuação coordenada.** Trata-se de mensagem encaminhada pelo Coordenador do GT-Rodovias Federais da 1ª CCR, Filipe Andrios, reportando-se ao arquivamento da Notícia de Fato nº 1.29.000.000952/2019-78, instaurada na PR-RS, a partir de representação, para verificar as más condições da BR-470. No entendimento do Coordenador do GT-Rodovias, **o membro da capital deveria atuar nesse e em outros casos semelhantes, diante da necessidade de atuação regional.** O Procurador sugere que, diante da incapacidade postulatória do GT, a 1ª CCR atue no sentido de que os membros com atuação nas capitais trabalhem de forma coordenada, evitando-se a repetição de demandas nas Procuradorias da República nos Municípios.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, deliberou por acolher a sugestão encaminhada, e oficiar os Procuradores-Chefes sugerindo que as ações coordenadas de âmbito nacional se concentrem na capital do Estado, com o objetivo de evitar as demandas repetitivas em atendimento a Lei de Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor.

6. **Procedimento: 1.00.001.000173/2019-81**

Interessado: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - CSMFP

Relator : ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Assunto: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA COMPOR O COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL. Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir de ofício expedido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, Rômulo Moreira Conrado, informando a indicação da Procuradora da República Nilce Cunha Rodrigues para representar o Ministério Público Federal no Comitê Executivo Estadual de Saúde, bem como a indicação do Procurador da República Fernando Antônio Negreiros Lima como suplente.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, a unanimidade, aprovou a indicação. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP para as providências necessárias.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2018.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 09/08/2019 10:34. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7BE4E010.51E18053.17F12B98.C6CEDBB3